



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10980.010284/2006-11
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2001-000.143 – Turma Extraordinária / 1ª Turma**
Sessão de 30 de novembro de 2017
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente MARINO DOS SANTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2000

RECURSO VOLUNTÁRIO .

Os recibos de despesas médicas não tem valor absoluto para comprovação de despesas médicas, podendo ser solicitados outros elementos de prova, mas a recusa a sua aceitação, pela autoridade fiscal, deve ser acompanhada de indícios consistentes que indiquem sua inidoneidade. Na ausência de indicações desabonadoras, os recibos comprovam despesas médicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário, vencida a conselheira Fernanda Melo Leal, que conheceu do recurso.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

Relatório

A Delegacia de Julgamento - DRJ, no acórdão de impugnação, concordou com o contribuinte. Declarou também nesse acórdão que a exigência de R\$ 2.019,13, valor do imposto, não foi impugnada. Dispôs assim:

"Isto posto, voto no sentido de considerar não impugnada a exigência de R\$ 2.019,13 de imposto, acrescidos de multa de ofício de 75%, e encargos legais e, improcedente, a parte impugnada do lançamento, cancelando R\$ 1.641,75 de imposto e consectários legais."

O extrato de débitos, permite verificar a situação descrita no acórdão de impugnação da DRJ, fls 30 a 32, onde se verifica que o saldo devedor é igual a parte não impugnada .

:

Extrato

DEBITOS			

001 2904 (IRPF) PA/EX: 12/2000 VCTO IMP: 30/04/2001 VCTO MULT: 29/09/2006			
	I M P O S T O	M U L T A	%
VALOR INICIAL (REAL)	3.660,88	2.745,66	75
JULG IMPUGNACAO	1.641,75	1.231,31	0
SALDO DEVEDOR	2.019,13	1.514,34	75
-----> FINAL DE IMPRESSAO DO EXTRATO DE PROCESSO <-----			

O contribuinte, mesmo assim, fez alegações:

Diante de todo o exposto, impugna-se o total lançado, bem como no que tange a parte supostamente alegada incontroversa.

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator.

As alegações do contribuinte foram feitas a destempo. A DRJ já havia declarado, no acórdão de impugnação, que a exigência de R\$ 2.019,13, valor do imposto, não foi impugnada.

Para o restante dos valores lançados a DRJ já havia dado provimento. Assim não resta litígio, e não são conhecidas as argumentações do contribuinte.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por não conhecer o recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator